



Fl. 01 Proc. nº 8064/15
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 266/2015

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
6064 Data 23/12/15
Presidente - Geral

Senhor Presidente da Câmara,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 2º do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 281/2015, que dispõe sobre a autorização para a inclusão de texto explicativo nos carnês de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) sobre o direito à isenção deste imposto nos casos previstos em Lei.

Ouvidas, a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Finanças manifestaram-se pelo veto do projeto:

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei nº 281/2015 dispõe sobre a autorização ao Chefe do Poder Executivo incluir texto explicativo nos carnês de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) sobre o direito à isenção deste imposto nos casos previstos em Lei.

A respeito da matéria, pronunciou-se a Secretaria Municipal de finanças, nos seguintes termos:

"Ilustríssimo Senhor Procurador Geral: Trata o presente de proposição de Projeto de Lei de iniciativa do Legislativo municipal propondo "A INCLUSÃO DE TEXTO EXPLICATIVO NOS CARNÊS DE IPTU SOBRE O DIREITO À ISENÇÃO DESTE IMPOSTO NOS CASOS PREVISTOS EM LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Nada obstante a intenção contida na propositura, a mesma torna-se dispensável, pois tal prática de incluir no carnê de IPTU uma lamina explicativa quanto a imunidade sua respectiva renovação já é aplicada pela municipalidade, conforme cópia anexa. Pelo exposto, face a ausência da desnecessidade de Lei que assim estabeleça emito parecer CONTRÁRIO ao projeto por questão de discricionariedade. Este é o meu entendimento que submeto à apreciação do Ilustríssimo Senhor Procurador Geral. (ASS) Secretário Municipal de Finanças



Fl: 02 Proc. nº 6064/15

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

De fato, o objetivo desse Projeto de Lei é disponibilizar um Serviço que já é disponibilizado ao contribuinte nos Carnês de IPTU (lâmina Explicativa).

"ISENÇÃO DE APOSENTADOS, PENSIONISTAS, TEMPLOS E DE IMÓVEIS CUJO VALOR VENAL É ATÉ R\$ 21.292,00".

(...)"

Assim, em consonância com o Poder Discricionário que é um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, sugere-se o VETO do presente Projeto de Lei.

Pelo que expomos, vislumbram-se razões de ordem pública para o veto do Projeto de Lei analisado

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Câmara Municipal de Vereadores.

Cariacica-ES, 23 de dezembro de 2015.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
6064 28/12/15
Assessoria - Geral